



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 751

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 751

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.223, de 14 de abril de 2021.

“Institui medidas emergenciais mais restritivas de caráter excepcional, proíbe o estacionamento de motocicletas nos dias 17 e 18 de abril de 2021 no município de Morungaba, em horário e local que especifica, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19 e dá providências correlatas.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as análises técnicas relativas ao risco ambiental de contágio pela COVID-19 conforme o setor econômico e social;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de “definir as instâncias e

mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária”;

CONSIDERANDO a falta de vagas em UTIs em todo o Estado e

principalmente nos “hospitais de referência” que prestam atendimento a Covid-19 em

pacientes encaminhados pelo Município de Morungaba; e

CONSIDERANDO o registro de aglomerações provocadas por centenas de motociclistas e ciclistas que visitam o Município em finais de semana, em postos de combustíveis e outros estabelecimentos situados em diversos pontos ao longo da Rua Araújo Campos, trecho da Rodovia das Estâncias entre o km 104 e km 106;

DECRETO :

Art.1º- Este decreto institui medidas emergenciais mais restritivas no município de Morungaba, de caráter excepcional, nos dias 17 e 18 de abril de 2021, no âmbito da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 3.075, de 23 de março de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art.2º- Além das restrições determinadas no Decreto nº 3.222, de 9 de abril de 2021, fica proibido o estacionamento de motocicletas nos dias 17 e 18 de abril de 2021, das 06h00 às 19h00, nos seguintes locais:

I – Em ambos os sentidos da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, também conhecida como Rodovia das Estâncias, entre o km 104 e km 106, trecho urbano do Município da Estância Climática de Morungaba, denominado de Rua Araújo Campos;

II – Em todos os sentidos das seguintes vias e logradouros situados na macrozona urbana do Município: Rua Sebastião de Oliveira Cunha, Rua Sete de Setembro, Rua São Judas Tadeu, Praça João Pessoa, Praça Fioravante Frare, Rua Pereira Cardoso, Rua Fortunato Stella, Avenida José Frare e Rua João Cilindri, e em todos os sentidos das vias e logradouros públicos que localizam-se entre as vias mencionadas e a Rua Araújo Campos; e

III – Em todos os sentidos das vias e logradouros públicos que limitam com a Rua Araújo Campos, situados



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 751

Página 3 de 3

no interior do perímetro constituído pela Rua São Benedito, Rua Barão de Campinas e Rua 28 de Março, inclusive em ambos os sentidos destas.

Art.3º- Os infratores sujeitam-se às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art.4º- Fica enfatizada a proibição de locação de chácaras, salões de festas e congêneres, para realização de festas de qualquer natureza, públicas ou privadas, que aglomerem pessoas, no âmbito do município de Morungaba, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, tais como multa e interdição do local.

Art.5º- A Prefeitura Municipal atentar-se-á por intermédio da equipe de vigilância sanitária e fiscalização municipal a eventuais casos de descumprimento deste decreto, estando os infratores sujeitos a multa e cassação do Alvará de Licença consoante inciso XX do art. 122 da Lei Estadual nº 10.083/1998 e, se a infração constituir crime mais grave conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, buscará o apoio da Polícia Militar local.

Art.6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 14 de abril de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de abril de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe